

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 148/2026

Luis Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, concede **a Licença Especial de Ruído a Sara Josefa Pereira Cruz**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Música ao Vivo e Espetáculo de Karaoke – Festa Brilhante Anos 80

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Sara Josefa Pereira Cruz

Localização das Atividades:

Interior do Estabelecimento “Novo Telheiro”, Rua das Carreiras, 52-54 - Freguesia de Aradas

Validade:

12 de setembro de 2026

Horário Autorizado

1- Atuação e execução de Música ao Vivo por Bandas ou Conjuntos Musicais e espetáculos de Karaoke, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 12 de setembro (sábado): das 21h00 às 02h00**

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 – Regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;

2.3 - A difusão de som deverá ocorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

3 - Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal;
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento;
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

4 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro